



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04082/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Dr. Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00073/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 07 de dezembro de 2016 pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Cachoeira dos Índios/PB durante o exercício financeiro de 2014, Dr. Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 391, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze), destacando, em síntese, o exíguo tempo para examinar os fatos ligados, direta ou indiretamente, à contabilidade, notadamente diante da relevância e complexidade das ocorrências apontadas pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Dr. Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 07 de dezembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 7 de Dezembro de 2016 às 14:40



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR